



GABINETE DA VEREADORA MARIA DO MONTE-MDB
"Compromisso com o Social"

PROJETO DE LEI Nº 003, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigação de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais no município de Valparaíso de Goiás dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS aprovou e o prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, IX, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados em Valparaíso de Goiás, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais, em até 24 horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve ser imediata quando a ocorrência esteja em andamento ou a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.



Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deve conter:

I - informações que permitam a caracterização do animal e do local onde pode ser localizado;

II - informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III - qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.

Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta Lei.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o condomínio à sanção prevista no art. 4º, III, da Lei nº 20.629, de 08 de Novembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás-GO, 08 de Fevereiro de 2021.


Maria Bento do Monte
Vereadora
Vereadora Maria do Monte - MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O projeto de Lei tem como regência a preservação do bem estar dos animais tais como: cão e gato e com caráter educativo. Orienta a efetividade da legislação com fulcro no texto da legislação vigente. Ao síndico cabe a representação do condomínio perante os condôminos, e em diversos casos tem conhecimento dos fatos ilícitos que ocorre na rotina condominial.

Os condomínios garantem o direito de possuir e manter os animais em sua unidade residencial autônoma. É sabido que a permanência dos animais dentro de cada unidade pode acarretar agressões e maus tratos aos animais e que em muitos em caso somente o síndico tem conhecimento. A Lei em comento tem como objetivo disciplinar qual deve ser o comportamento a ser tomado pelo síndico.

No caso de indícios e maus tratos animais ocorrido no condomínio, este tem o dever de informar a autoridade policial no prazo máximo de 24h juntamente com as imagens e vídeos, se houver, sobre o fato para apuração do fato.

A Lei é para evitar também as mutilações dos pets como tem ocorrido e propalada nos veículos de comunicação. Além de garantir punição severa para o indivíduo que praticar um ato violento contra animais domésticos, ela tem caráter educativo, de desestimular os maus-tratos a animais.

Sob esse panorama, a Lei pretende coibir os maus tratos aos animais, e com isso preservando a incolumidade dos pets.

Câmara de Valparaíso de Goiás, 08 de Fevereiro de 2021.

Maria Bento do Monte
Vereadora

Vereadora Maria Do Monte -MDB